

Processo n.: @REP 18/00038876

Assunto: Representação acerca de irregularidades no Edital de Pregão Presencial 107/2017 - Registro de preços para futuras aquisições de mobiliário para as secretarias municipais

Interessado: Ednelson Booz (Ekomb Comércio Ltda. EPP)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 420/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer da Representação em face da ausência de indícios de provas de irregularidades, deixando de preencher o requisito constante do art. 66, parágrafo único, c/c o §1º do art. 65 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, bem como aqueles previstos no art. 102 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. Dar ciência da Decisão, do relatório e da proposta de voto que o fundamentam, ao Sr. Ednelson Booz, procurador da Ekomb Comércio Ltda. EPP, e ao Sr. Kleber Edson Wan Dall, Prefeito Municipal de Gaspar.

3. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 40/2018

Data da sessão n.: 25/06/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC